

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.139 DE 09 DE MAIO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da APCI - Associação Profissional dos Contabilistas de Indaiatuba"

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor da APCI - Associação Profissional dos Contabilistas de Indaiatuba, contrato de concessão de direito real de uso da Gleba B1, localizada na Vila Teller, desmembrada de área maior que integrava o antigo sistema de lazer da Vila Teller, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: mede 26,03m de frente para a Av. Marginal Esquerda; 4,79m em curva de concordância de um lado confrontando com a referida Avenida; 19,83m do outro lado, confrontando com a gleba B2, 35,67m nos fundos, confrontando com a Rua Solimões, totalizando a área de 317,08m<sup>2</sup> (trezentos e dezessete metros quadrados e oito décimos quadrados).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao funcionamento da sede da concessionária.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei é feita com a condição de a concessionária cumprir as seguintes obrigações:

I - construir e manter no terreno objeto do contrato de concessão de direito real de uso, um prédio destinado ao funcionamento das atividades a que se refere o art. 2º desta lei, com área edificada não inferior a um terço da área do terreno, iniciando-o no prazo de 1(um) ano e concluindo-o no prazo de 3(três) anos, a contar da data da assinatura do contrato;



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

II - usar as dependências do prédio edificado sobre o terreno descrito nesta lei para o funcionamento de sua sede.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º - a concessão de uso de que trata esta lei será rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - extinção da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, idade, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 09 de maio de 1.994.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL